ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 84

AUTORIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA Organização Básica da Prefeitura

Artº 1º)- O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mostardas é constituido dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de administração Geral
1- Gabinete do Prefeito
2- Serviço de Expediente e Pessoal
3- Serviço da Fazenda

II - Órgãos de administração específicas
1- Serviço de Obras e Viação
2- Serviço de Educação,Cultura e assistência Social

§ único - Cada órgão se sub-divide em sub-órgãos auxiliares devidamente especificados nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Secção 1ª

Do Gabinete do Prefeito (GP)

Artº 2º)- O Gabinete do Prefeito é constituido pelos órgãos de assessoramento imediato de Prefeito Municipal.

Artº 3º)- Estão diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito os seguintes sub-órgãos:

I- Consultoria Jurídica (CJ)
II- Setor de Planejamento (SP)
III- Sub-Prefeituras Distritais (SD)

Artº 4º)- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos chefes de órgãos municipais.

Artº 5º)- O Prefeito Municipal exerce as atribuições de sua competência legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Artº 6º)- Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica e observadas as disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo dispôr sôbre a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

SEÇÃO IIª

Do Serviço de Expediente e Pessoal (SEP)

Artº 7º)- O serviço de Expediente e Pessoal é o órgãe que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com o munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e de expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, -- treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades relacionadas com pessoal; do recebimento, distribuição, comtrôle e andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação. limpesa e Higiêne do prédio da Prefeitura.

Artº 8º)- O Serviço de Expediente e Pessoal é dividido nos seguintes sub-órgãos, subordinados imediatamente ao chefe do serviço|

1 - Setor de Protocolo e Comunicações (SPC)
2 - Setor de Arquivo (SA)
3 - Setor de Seleção e contrôle de Pessoal (SSCP)

Seção IIIª

Do serviço da Fazenda (SF)

Artº 9º)- Serviço da Fazendo é o órgaão encarregado de executar a política econômico-financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do preocessamento de empenhos, liquidação e pagamento das despesas públicas; da guarda e movimento dos dinheiros e outros valôres do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução orçamentária; do contrôle financeire e escrituração contábil da Prefeitura; da padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle do material utilizado - na Prefeitura, relacionados com o serviço da Fazenda, do tombamento, registro, inventário e contrôle dos bens móveis, imóveis e semoventes da Municipalidade; da aquisição de materiais em geral; do registro e contrôle dos -- compromissos passivos da Prefeitura.

Artº 10º)- O Serviço da Fazenda é dividido nos seguintes - sub-órgãos, subordinados imediatamente ao Chefe do Serviço:

1- Setor de contabilidade e Contrôle Financeira (SCCF)
2- Setor de Fiscalização e Lotação (SFL)
3- Setor de Lançamento (SL)
4- Setor de Tesouraria (ST)

.....

Seção 4ª

Do serviço de Obras e Viação (SOV)

Artº 11º- O serviço de Obras e Viação é o órgão ao qual compete executar as atividades concernentes à: elaboração de projetos; construção e conservação de obras públicas municipais; bem como dos próprios municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; pavimentação de ruas; aberturas de novas artérias e logradouros públicos; conservação e construção de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços e obras a seu cargo.

§ único - Cabe, também, como encargo dêste órgão, dirigir e fiscalizar as obras de Cemitérios públicos e particulares, enquanto êstes serviços não comportarem maior organização.

Artº 12º)- O Serviço de Obras e Viação compoẽ-se dos seguintes sub-órgãos, imediatamente subordinados ao chefe dos serviços:

1)- departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER)
2)- Setor de construção e Conservação de Bens eLOgradouros publicos (SCCBL)
3)- Setor de Cemitérios (SC)
4)- Setor de Energia Elétrica (SEE)
5)- Setor de Limpesa Pública (SLP)

Seção 5ª

Do Serviço de Educação, Cultura e Assistência Social (SECAS)

Artº 13º)- O Serviço de Educação, Cultura e Assitência Social é o órgão imcumbido das atividades relacionadas com: Educação Primária instalação, orientação e direção de estabelecimentos municipais de ensino; elaboração e execução do plano municipal de Educação; criação e funcionamento da Biblioteca Municipal; difusão cultural; elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

§ único - São afetos, também, a êste órgão, os encargos relacionados com a assistência social em tôda a sua amplitude, enquanto não comportarem mior organização êste setores.

Artº 14º)- Integram êste órgão, dirètamente subordinados ao chefe do Serviço, os seguintes sub-órgãos:

1)- Setor de Unidades Escolares (SUE)
2)- Setor de Assistência Social (SAS)

CAPÍTULO IIIº

Das Disposições Gerais

Artº 15º)- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura memsionados nesta Lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.

§ único - O prefeito manterá,digo, completará a organização administrativa da Prefeitura, referida nesta Lei, incluindo dotações específicas nas leis orçamentárias, à medida que as necessidades assim - exigirem.

Artº 16º)- O prefeito baixará, por Decreto Executivo, O Regime Interno da Prefeitura, no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, no qual constarão:

I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- normas de trabalho que pela própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV- outras disposições julgadas necessárias.

Artº 17º)- No regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para - proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem:

I- autorização da despesas variável;

II- nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como exoneração, demissão, dispensa, suspenção, revisão e rescisão de contrato;

III- concessão e cassação de aposentadoria;

IV- decretação de prisão administrativa;

V- aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI- concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX- aquisição de imóveis por compra ou permuta, autorizada em Lei;

X- aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos.

Artº 18º)- As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automàticamente extintas à medida que forem sendo instaladas os órgãos criados nesta Lei.

Artº 19º)- As rapartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artº 20º)- A Prefeitura dará atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida do possível, digo, - das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artº 21º)- Revogam-se as Disposições em contrário.

Artº 22º)- Esta Lei entra em vigôr a partir do dia 1º de Janeiro de 1.967.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 11 de Novembro de 1.966.-

Olegário Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeto.

Registre-se e Publique-se
data supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do serviço de Expediente e Pessoal
p/ secretário

Anexo referido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 84.-

ORGANOGRAMA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

